SEXTA-FEIRA • 13 DE ABRIL DE 2018 • ANO X | Nº 2144

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO

LEIS

LEI Nº 567 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS BRAUNÃO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 568 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - ESTABELECE A NOMENCLATURA E CODIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

DECRETO Nº 042 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE 01 LOTE DE TERRA, SITUADOS NO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, NO PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 043 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE 01 LOTE DE TERRA, SITUADOS NO LOTEAMENTO SÃO JOÃO, NO PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 044 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONSECULT, DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

PORTARIA SEMEIA- N° 045/2018 - AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA-AQC

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018 - CONTRATO 236/2018

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 232/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARROS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018 - CONTRATO Nº 232/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 232/2018 - EMPRESA MARIA HELENA DE JESUS SANTOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2018

LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA USO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2018 - CONTRATO Nº 234/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 234/2018 - EMPRESA ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MÓVEIS REFERENTES A SECRETARIA DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2018 - CONTRATO Nº 238/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 238/2018 - EMPRESA LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA

ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 190/2018 - CONTRATADO: ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018 - CONTRATO Nº 190/2018

ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 192/2018 - EMPRESA FERNANDES & FREIRE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018 - CONTRATO Nº 192/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 115/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 116/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2018

RESUMO DE CONTRATO - DISPENSA 117/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2018

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 239/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018

AQUISIÇÃO DE UMA MESA PLANEJADA PARA REUNIÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018 - CONTRATO Nº 239/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 239/2018 - EMPRESA LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 36/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018 - CONTRATO 240/2018

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 36/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2018 - CONTRATO Nº. 240/2018

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126/2018 – ADEILDA DOS SANTOS

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.1/2018 - ADELCINO DA SILVA SOUZA

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.2/2018 - ADEMARQUES PEREIRA LIMA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.3/2018 - AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.4/2018 - ALEILTON DA SILVA SOUZA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.5/2018 - ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.6/2018 - ALIPIO ANTÔNIO BATISTA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.7/2018 - AMILTON DE OLIVEIRA LELES
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.8/2018 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.9/2018 - ANTÔNIO LISBOA DE ABREU
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.10/2018 - ANTÔNIO MARTINHO FERREIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.11/2018 - BERNARDINO PEDRA FILHO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.12/2018 - CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.13/2018 - CRISTIANE SANTOS SOUZA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.14/2018 - DAIANE CAMPOS MACEDO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.15/2018 - DAIANE DOS SANTOS ANJOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.16/2018 - DOMINGOS ARCANJO DE ALMEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.17/2018 - EDILSON DE ALMEIDA SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.18/2018 - EDNALVA BORGES DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.19/2018 - EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.20/2018 - ELI NASCIMENTO DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.20A/2018 - ELSON ROCHA DIAS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.21/2018 - EULIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.22/2018 - FABRICIO RIBEIRO BENEVIDES
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.23/2018 - FERNANDO PEREIRA DE JESUS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.24/2018 - FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.25/2018 - FRANCISCO COSTA MOREIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.26/2018 - FRANCISCO JOÃO DA SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.27/2018 - GENIVALDO DOS SANTOS SOUSA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.28/2018 - GERALDO JOSÉ DA SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.29/2018 - GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.30/2018 - GETULIA DE SOUZA DA SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.31/2018 - GILBERTO FILGUEIRAS DE SOUZA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.32/2018 - HERLES ALVES DA ROCHA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.33/2018 - IZAQUE ANDERSON GOMES DOS REIS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.34/2018 - JOÃO FERREIRA DE JESUS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.35/2018 - JOÃO PAULO SOUSA ABREU
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.35/2018 - JOÃO PAULO SOUSA ABREU
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.36/2018 - JOAQUIM LELIS DE OLIVEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.37/2018 - JOCTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.38/2018 - JOSÉ ALMEIDA LIMA DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.39/2018 - JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.40/2018 - JOSÉ DE SOUZA DUARTE
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.41/2018 - JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.42/2018 - JOSÉ MENDES SANTIAGO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.43/2018 - JOSÉ PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.44/2018 - JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.45/2018 - JULIO CESAR FLORES DE OLIVEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.46/2018 - LAÍS ARAÚJO DE OLIVEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.47/2018 - LARIANE SILLVA SOARES
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.48/2018 - LEONARDO DE JESUS NASCIMENTO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.49/2018 - LUCAS FERREIRA DE SOUZA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.50/2018 - LUCAS MARCOLINO DA SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.51/2018 - LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA JUNIOR
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.52/2018 - LUCIO CEZAR DE SOUZA SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.53/2018 - LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.54/2018 - MAIARA GONÇALVES BARRETO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.55/2018 - MANOEL MESSIAS DE SOUZA NASCIMENTO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.56/2018 - MANOEL SILVA FILHO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.57/2018 - MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.58/2018 - MARCELO CONCEIÇÃO FERNANDES
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.59/2018 - MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.60/2018 - MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.61/2018 - MARIA HELENA DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.62/2018 - MATHEUS SILVA LIMA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.63/2018 - MISLENE DA CONCEIÇÃO SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.64/2018 - OLAVO DE SANTANA FILHO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.65/2018 - RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.66/2018 - ROSITO FRANCISCO PRIMO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.67/2018 - SAULO DIAS SILVA
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.68/2018 - SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.69/2018 - TIAGO ANTÔNIO RIBEIRO
RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 126.70/2018 - TIAGO RODRIGUES DA SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA - ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO– CDS DO VELHO CHICO.
ANEXO 1 - TABELA DE RATEIO*
ANEXO 2
CONTRATO DE RATEIO COLETIVO Nº 001/2018
ANEXO ÚNICO - TABELA DE RATEIO*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

LEIS

LEI Nº 567 DE 12 DE ABRIL DE 2018

Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro de Formação de Atletas Braunão, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, o Centro de Formação de Atletas Braunão, Estado da Bahia, fundado em 01 de novembro de 2006 e registrada no CNPJ (MF) sob o nº. 08.449.626/0001-91.

Art.2º – As despesas decorrentes com o presente PROJETO DE LEI correrão por conta do orçamento vigente.

Art.3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

LEI Nº 568 DE 12 DE ABRIL DE 2018

ESTABELECE A NOMENCLATURA E CODIFICAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° – AS ESPÉCIES DE LOGRADOUROS OFICIAIS SERÃO: ALAMEDA, ARRAIAL, AVENIDA, BAÍA, BECO, BOULEVARD, CAIS, CALÇADÃO, CAMINHO, CHÁCARA, ESCADARIA, ESCADINHA, ESTRADA, FAZENDA, GALERIA, ILHA, JARDIM, LADEIRA, LARGO, MONTE, OUTEIRO, PARQUE, PASSAGEM ELEVADA, PASSARELA, PÁTIO, PONTE, PONTO, PORTO, PRAÇA, PRAIA, PRAINHA, RODOVIA, ROTATÓRIA, RUA, SITIO, TRAVESSA, TREVO, TÚNEL, VIADUTO, VIELA E VILA.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS LOGRADOUROS EXISTENTES E OS QUE VIEREM A CONSTITUÍREM-SE DEVERÃO SER ENQUADRADOS NAS ESPÉCIES CONSTATES DESTE ARTIGO, MANTIDOS AQUELES QUE A TRADIÇÃO JÁ CONSAGROU.

ARTIGO 2° – A CADA LOGRADOURO CORRESPONDERÁ UM CÓDIGO NUMÉRICO INDIVIDUAL REFERIDO À SERIE DO CONJUNTO DOS NÚMEROS NATURAIS, CONSTITUÍDOS DE NO MÍNIMO CINCO ALGARISMOS, SENDO QUE OS SEUS DOIS DÍGITOS INICIAIS DA ESQUERDA PARA A DIREITA IDENTIFICAM A ZONA NA QUAL O LOGRADOURO INICIA OU ESTÁ INSERIDO.

ARTIGO 3° – A NOMENCLATURA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DEVERÃO OBEDECER AS NORMAS SEGUINTES:

I - Deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes:

a) Em duplicata, permanecendo a denominação para um só nos logradouros dentro do critério da tradição e, em seguida, o da sua importância para o sistema viário da cidade;

b) Que substituam nomes antigos, tradicionais e usuais;

c) De pessoas vivas;

d) De pessoas sem referência histórica que as identifiquem, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

e) Muito extensos de pessoas, fatos ou lugares salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

f) Diferentes homenageando a mesma pessoa, lugar ou fato, permanecendo a denominação uma só dos logradouros dentro do critério da tradição e, em seguida, o da importância para o sistema viário básico da cidade;

g) Contendo apenas numerais;

h) Inexpressivos, vulgares, cacofônicos, ou pouco eufônicos de coisas;

i) De difícil pronuncia e que não seja de pessoas ou fatos de projeção histórica;

j) De eufonia duvidosa, significação impropria ou que se preste a confusão com outro nome dado anteriormente.

II - Sempre que possível, recomenda-se que seja similar ao nome dos logradouros circunvizinhos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

III - serão mudados para outros logradouros os nomes de pessoas ilustres colocados em lugares impróprios, ou inexpressivos salvo aqueles consagrados pela tradição.

IV - serão desdobrado em dois ou mais logradouros distinto aqueles indivíduos por obstáculos de impossível ou difícil transposição, bem como os que não apresentarem trechos contínuos.

V - será unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com a mesma característica, devendo ser adotada, no caso, a denominação mais antiga e, em seguida, a denominação do logradouro mais extenso em termos linear, conservando-se as demais denominações apenas como referência histórica.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar as denominações dos logradouros públicos de acordo com as normas previstas neste Artigo.

Artigo 4° – Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos serão observados os seguintes critérios:

I - nomes de brasileiros que se tenham distinguidos:

a) em virtude de serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País;
b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber humano;
c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes tirados da História, Geografia, flora, fauna e folclore do Brasil, especialmente da Bahia;

III - nomes populares consagrados pelo uso;

IV - nome do vocabulário afro-brasileiro já incorporado ao folclore e cultura brasileira e do vocabulário Tupi;

V - nome do vocabulário brasileiro pertencente às palavras das classes: adjetivo e substantivo;

VI - data de significação especial para a História do Brasil Universal;

VII - nomes de personalidades estrangeiras já falecidas, com nítida e indiscutível projeção universal;

VIII - os títulos de obras literárias, bem como os nomes dos seus personagens mais marcantes.

Parágrafo Único. A indicação do nome deverá ser acompanhada, sempre que necessário, de justificativa e fontes de pesquisa.

Artigo 5° – Quando um mesmo nome, homônimos ou parônimos, tenha sido utilizado em mais de um diploma legal para denominar logradouros diferentes, será considerado o mais antigo, sendo relacionado à denominação posterior ou posteriores para revogação ou anulação.

Artigo 6° – Fica proibida a mudança de nomes já oficializados, salvo para atender às determinações desta Lei.

Artigo 7° – As proposições que pretendam denominar logradouros públicos deverão conter a localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

Parágrafo Único. Serão revogados os diplomas legais que deram denominação a logradouros públicos não identificados, devendo aquelas denominações serem reutilizadas em outros locais, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Artigo 8° – Antes de tornar oficial a denominação do logradouro, o seu processo de legalização deverá ser analisado e apreciado pelo setor administrativo responsável pelo cadastro e codificação numérica de logradouros, vinculado ao executivo municipal, para que o diploma legal de denominação de logradouro esteja de acordo com as normas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS PERANTE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Artigo 9° – Obriga-se o Poder Executivo Municipal a manter atualizado o cadastro de imóvel perante a empresa Brasileira de Correios e telégrafos, informando:

I - a formação de novos bairros, conjuntos habitacionais, prédios residenciais e comerciais, com os respectivos números de unidades comerciais ou residenciais que comporão cada prédio;

II - o nome dos bairros, logradouros e bens públicos, acompanhados com o número da lei municipal que os denominou.

Artigo 10 – O executivo municipal deverá publicar rotineiramente, para efeito de oficialização, relação dos logradouros com os códigos numérico correspondentes; bem como as seguintes informações que permitam a sua identificação precisa:

a) nome ou nomes antigos ou anteriores, porventura existentes;
b) código numérico e nome do logradouro de início e término;
c) extensão linear (em metros);
d) planta de localização;
e) sempre que possível deverá conter também: o nome do loteamento e localidade onde se inicia e termina o logradouro ou onde ele está inserido.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

DECRETOS

DECRETO Nº 042 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de 01 lote de terra, situados no Loteamento São João, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 lote de terra, situado no Loteamento São João, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA, de propriedade de **MANOEL ALEXANDRINO PEREIRA**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei n° 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa (BA),

Art. 2º. A área total objeto do presente Decreto contém 300 M² (trezentos quarenta metros quadrados), medindo o lote 10 (dez) metros de frente, 10 (dez) metros de fundo, 30 (trinta) metros de um lado e 30 (trinta) metros de outro lado, perfazendo uma área de, perfazendo uma área de 300M² (trezentos metros quadrados).

Art. 3º. A área a ser expropriada tem por finalidade a construção de uma Estação Elevatória de Drenagem de Agua no Bairro São João no Município de Bom Jesus da Lapa – BA.

Art. 4º. O Valor da desapropriação será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). A ser pago em parcela única.

Art. 5º. Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 12 de Abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

DECRETO Nº 043 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de 01 lote de terra, situados no Loteamento São João, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 lote de terra, situado no Loteamento São João, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA, de propriedade de **JOAQUIM FRANCISCO SANTOS NETO**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei n° 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa (BA),

Art. 2º. A área total objeto do presente Decreto contém 300 M² (trezentos quarenta metros quadrados), medindo o lote 10 (dez) metros de frente, 10 (dez) metros de fundo, 30 (trinta) metros de um lado e 30 (trinta) metros de outro lado, perfazendo uma área de, perfazendo uma área de 300M² (trezentos metros quadrados).

Art. 3º. A área a ser expropriada tem por finalidade a construção de uma Estação Elevatória de Drenagem de Agua no Bairro São João no Município de Bom Jesus da Lapa – BA.

Art. 4º. O Valor da desapropriação será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). A ser pago em parcela única.

Art. 5º. Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 12 de Abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

DECRETO N.º 044 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura – CONSECULT, de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura - CONSECULT, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, os seguintes representantes, governamentais e da sociedade civil:

GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Recursos Humanos
Titular – Vanusia Lelis Pereira.
Suplente – Marcos Renan Fernandes de Leles.

Secretaria Municipal de Educação - APAE
Titular – Kátia Sirlene de Sá Ribeiro Costa
Suplente – Lívia Cristina Dias

Secretaria Municipal de Saúde
Titular – Laira Farliane Borges
Suplente – Tânia Cristina D. Borges Teixeira

Representantes da Superintendência Municipal de Cultura
Titular – Carlos Fabiano Calheiro Teixeira.
Suplente – Ivoneide da Silva Dias Lucas.

Secretária Municipal de Assistência Social
Titular - Ricardo de Sá Dourado.
Suplente – Skarley Oliveira.

Câmara Municipal - Departamento da Juventude
Titular – Andreia Luiza dos Santos
Suplente – Danilo Oliveira Miranda

SOCIEDADE CIVIL:

Associação Lapense de Capoeira Ginga Bahia - Mestre Griô
Titular – Raquel Cordeiro Leite.
Suplente – Paulo Sergio Pereira de Araújo.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

Marujada da Chegança - Regionalismo e Cultura do Interior
Titular – Romualdo Firmino de Oliveira.
Suplente – Adão Gregório Cardoso.

Fundação São Francisco - FUNDASF - Mais Educação
Titular – Maria Aparecida Ribeiro Cruz.
Suplente – Fernando Calheiro Teixeira.

UNEB - Coral da UNEB
Titular – Juvandy Marques da Silva.
Suplente – Marina Ferreira dos Santos

Filarmônicas - Fanfarras
Titular – Cleonice Maria da Conceição.
Suplente – Gilberto de Jesus Santos

Colégio Modelo - Escola Cultural Velho Chico
Titular – Maria Helena Laranjeira
Suplente – Vladson Germano do Nascimento Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 12 de Abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PORTARIAS

Licenciamento Ambiental
PORTARIA SEMEIA

Portaria SEMEIA- N° 045/2018	**EMPRESA: BJL 4 SOLAR S.A**	**Validade: 60 DIAS**
Data da licença: 04/04/2018		
CNPJ:24.626.423/0001-80	**PUBLICAÇÃO no D.O.M: 04/*04*/2018**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço:Fazenda Campo de São João e Santa Rita, zona rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia		
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA-AQC		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código do Meio Ambiente,Decreto N° 141 de 07 de outubro de 2011, Lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14 .024 de 06 de junho de 2012 Decreto n° 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013,Lei n° 450 de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15682 de 19 de novembro de 2014,Resolução CEPRAM, 27/11/2015,ecom parecer favorável ao pleiteado,tendo em vista o que consta do **Processo nº 0039/2018-SEMEIA-AQC**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder a**AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA – AQC , válida2(dois) meses,** à **BJL 4 SOLAR S.A, com CNPJ sob nº 24.626.423/0001-80 ,** com sede na Av. Doutor Cardoso de Mello, nº 1855, Bloco I, 9ª andar, Conjunto 92, Sala 2, Bairro Vila Olimpia, São Paulo – SP,CEP- 04.548-005, esta autorização será realizada na Fazenda São João e Santa Rita, na zona rural do município deBomJesus da Lapa- Bahia**.O objetivo desta autorização é atender o cumprimento da Portaria nº 046/2017.**A atividade declarada será realizada mediante o cumprimento dos compromissos abaixo elencados: **I -** Adotar medidas de proteção à fauna e de conservação dos exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção;**II -** Realizar a queimada com distância mínima adequada à segurança de residências ou equipamentos urbanos, estradas, rodovias, rede de transmissão, distribuição e subestação de energia elétrica, aeródromo e aeroportos;**III** - Enviar comunicado, por escrito, aos confrontantes da área onde se dará a queimada controlada, informando sobre o local, dia e hora do início da atividade, com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;**IV -** Construir aceiros de proteção, nos limites da área a ser queimada e ao longo das faixas de servidão de linhas de transmissão elétrica, com, no mínimo, 04 (quatro) metros de largura, consideradas as condições topográficas, climáticas e o material combustível; **V -** Não realizar a queimada em dias de muito vento ou de temperatura elevada ou ainda em períodos de baixa umidade do ar. Não realizar a queimada em dias de muito vento ou de temperatura elevada ou ainda em períodos de baixa umidade do ar;**VI -** Adotar medidas de proteção para as áreas sob proteção legal, em especial as áreas de preservação permanente de Reserva Legal;**VII -** Adotar medidas para promover a conservação e recuperação do solo por meio de práticas de manejo agropastoril, e uso de técnicas edáficas e mecânicas, com o objetivo de conservar e/ou recuperar as condições físicas, químicas e biológicas do solo e manter a sua capacidade produtiva; **VIII -** Planejar cuidadosamente a operação de queimada controlada e incluir equipamentos adequados, mão-de-obra treinada e medidas de segurança necessárias para garantir a integridade das pessoas e das áreas

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

circunvizinhas**;** **IX -** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados ao SEMEIA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto- Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Fica também ciente de que a inobservância de quaisquer das normas, ora acordadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei;**X -** As informações contidas neste documento são de inteira responsabilidade do declarante; **Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Decreto N°012/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018

Reconheço a Aquisição por meio de Inexigibilidade, considerando a orientação exposta no Parecer da Procuradoria deste Município, que está fundamentada no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 236/2018

Objeto: O objeto é Aquisição de Livros Didáticos Projeto Buriti Mirim para atendimento aos alunos/as da Educação Infantil - Maternal III, 1° e 2° período das Escolas Municipais durante o ano de 2018.

CONTRATADO: EDITORA MODERNA LTDA, inscrita no CNPJ N° 62.136.304/0002-19.

Valor Global: **R$ 506.550,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)**, com base no art. 25, Inciso I, Lei 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Assim, Ratifico a Inexigibilidade em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 11 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018

Inexigibilidade nº 34/2018, Projeto administrativo nº 236/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: Editora Moderna LTDA, CNPJ 62.136.304/0002-19 – OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos Projeto Buriti Mirim para atendimento aos alunos/as da Educação Infantil - Maternal III, 1° e 2° período das Escolas Municipais durante o ano de 2018. Dotação Orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação;** Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil. Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação. Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo. Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo. Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo. – Valor global do contrato R$ 506.550,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos e cinquenta reais) - PRAZO: de 12/04/2018 a 31/12/2018. Base Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado. Bom Jesus da Lapa-Bahia, 12/04/2018. Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 12 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018
CONTRATO 236/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA,** Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **EDITORA MODERNA LTDA, inscrita no CNPJ N° 62.136.304/0002-19**, com sede na Avenida Luis Viana, nº 2192 – Bairro Imbui - Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Marcus Bruno Moura Fahel, portador do CPF nº 812.271.916-34 e RG nº 54..530.979-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, Inciso I, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 34/2018, processo administrativo nº 236/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO
CLAUSULA 1ª. – Aquisição de Livros Didáticos Projeto Buriti Mirim para atendimento aos alunos/as da Educação Infantil - Maternal III, 1° e 2° período das Escolas Municipais durante o ano de 2018.

DO VALOR
CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de **R$ 506.550,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de **R$ 42.212,50** (quarenta e dois mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO
CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 12 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira a ser paga no dia 31 de abril de 2018 e as seguintes serão pagas nos meses subsequentes.

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

a) – Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, certidão negativa de débito, para com o INSS e FGTS;
b) – Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS
CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO
CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO
CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade nº 34/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA
CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA

- Prefeito Municipal -

EDITORA MODERNA LTDA

CNPJ Nº 62.136.304/0002-19

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CONTRATADA: EDITORA MODERNA LTDA, inscrita no CNPJ N° 62.136.304/0002-19.

OBJETO: O objeto é Aquisição de Livros Didáticos Projeto Buriti Mirim para atendimento aos alunos/as da Educação Infantil - Maternal III, 1° e 2° período das Escolas Municipais durante o ano de 2018.

VALOR GLOBAL: R$ 506.550,00 (quinhentos e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO: De 12 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 12 de abril de 2018.

O teor da Declaração acima foi publicado no Diário Oficial do Município.

Eures Ribeiro Pereira

- Prefeito Municipal -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Prestação de Serviço de Lavagem de Carros para Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: **MARIA HELENA DE JESUS SANTOS,** inscrita no CNPJ: 27.375.281/0001-13.

Endereço: Avenida Almirante Beirute, nº 77 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000.

Valor Total: **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Elemento 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 04 de abril de 2018.

Marcélio Magno Magalhães da Silva

Secretaria de Saúde

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 04 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 232/2018

I – Situação Fática

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sub-examine o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visa à Prestação de Serviço de Lavagem de Carros para Secretaria Municipal de Saúde, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 8.000,00 (oito mil reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,

SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira

Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018

Assunto: Prestação de Serviço de Lavagem de Carros para Secretaria Municipal de Saúde.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 06 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 232/2018

Objeto: Prestação de Serviço de Lavagem de Carros para Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MARIA HELENA DE JESUS SANTOS, inscrita no CNPJ: 27.375.281/0001-13.

Valor Global de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Elemento 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 09 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 232/2018, Dispensa de Licitação n° 132/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **MARIA HELENA DE JESUS SANTOS,** inscrita no CNPJ: 27.375.281/0001-13, visando a Prestação de Serviço de Lavagem de Carros para Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 11 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CARROS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2018

CONTRATO Nº 232/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **MARIA HELENA DE JESUS SANTOS,** inscrita no CNPJ: 27.375.281/0001-13.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARIA HELENA DE JESUS SANTOS,** inscrita no CNPJ: 27.375.281/0001-13**,** com sede na Avenida Almirante Beirute, nº 77 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Maria Helena de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 746.187.415-20 e RG nº 04.410.589-49 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 132/2018**, **Processo Administrativo nº 232/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Lavagem de Carros para Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 12 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Elemento 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 132/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.571.155-68

Prefeito Municipal

Contratante

MARIA HELENA DE JESUS SANTOS

CNPJ: 27.375.281/0001-13.

Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 232/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **MARIA HELENA DE JESUS SANTOS,** inscrita no CNPJ: 27.375.281/0001-13**.** – OBJETO: Prestação de Serviço de Lavagem de Carros para Secretaria Municipal de Saúde. O valor global é **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, com vigência dia 12/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 12/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 234/2018

Objeto: Locação de Painel de LED para Uso do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 21.698.605/0001-78.

Valor Global de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 09 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 234/2018, Dispensa de Licitação n° 134/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 21.698.605/0001-78, visando a Locação de Painel de LED para Uso do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 10 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED PARA USO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2018

CONTRATO Nº 234/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 21.698.605/0001-78.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 21.698.605/0001-78**,** com sede na Avenida Almirante Beirute, nº 266 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Jose da Rocha Filho, inscrito no CPF nº 625.522.975-49 e RG nº 5.898.891-25 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 134/2018**, **Processo Administrativo nº 234/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Locação de Painel de LED para Uso do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 11 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2094 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Elemento 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 134/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 11 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.571.155-68

Prefeito Municipal

Contratante

ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA - ME

CNPJ: 21.698.605/0001-78.

Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 234/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 21.698.605/0001-78**.** – OBJETO: Locação de Painel de LED para Uso do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, com vigência dia 11/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 11/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 238/2018

Objeto: Prestação de Serviços de Desmontagem e Montagem de Móveis Referentes à Secretaria de Saúde.

CONTRATADO: LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no CPF: 935.44.055-04.

Valor Global de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Elemento 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 12 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 238/2018, Dispensa de Licitação n° 136/2018, referente à contratação direta da pessoa física **LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA,** inscrito no CPF: 935.44.055-04, visando a Prestação de Serviços de Desmontagem e Montagem de Móveis Referentes à Secretaria de Saúde, no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 13 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE MÓVEIS REFERENTES A SECRETARIA DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2018

CONTRATO Nº 238/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA,** inscrito no CPF: 935.44.055-04.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA,** inscrito no CPF: 935.44.055-04**,** com sede na Rua Afonso Fraga, nº 208 – Shangri-lá – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 136/2018**, **Processo Administrativo nº 238/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviços de Desmontagem e Montagem de Móveis Referentes à Secretaria de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 13 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

h) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Elemento 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Elemento 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 136/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-BA, 13 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.571.155-68

Prefeito Municipal

Contratante

LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA

CPF: 935.44.055-04.

Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 238/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA,** inscrita no CPF: 935.44.055-04**.** – OBJETO: Prestação de Serviços de Desmontagem e Montagem de Móveis Referentes à Secretaria de Saúde. O valor global é **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com vigência dia 13/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 13/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de TOMADA DE PREÇO, processo administrativo nº 190/2018 e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 004/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONTINUIDADE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, a qual teve por vencedora a empresa **ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** cadastrada no **CNPJ Nº. 15.246.908/0001-57**, com o Valor Total de **R$ 363.491,94** (Trezentos e Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e um Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de Março de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Decreto: 157 de 27 de Novembro de 2017

- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 190/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONTINUIDADE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA, a qual teve por vencedora a empresa **ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** cadastrada no **CNPJ Nº. 15.246.908/0001-57**, com o Valor Total de **R$ 363.491,94** (Trezentos e Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e um Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 29 de Março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 190/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** cadastrada no **CNPJ Nº. 15.246.908/0001-57**, – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONTINUIDADE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA. – PRAZO: 29/03/2018 a 31/12/2018 – **VALOR TOTAL** de **R$ 363.491,94** (Trezentos e Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e um Reais e Noventa e Quatro Centavos). Lei 10.250/2004. Data da Assinatura: 29/03/2018. Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

CONTRATO Nº 190/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** cadastrada no **CNPJ Nº. 15.246.908/0001-57**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,** cadastrada no **CNPJ Nº. 15.246.908/0001-57**, com sede na Avenida Jovino Alves, S/n – Centro – Tanque Novo/BA – CEP: 46.580-000, ora representada pelo Srº Eudes Matos Dias, portador da cédula de identidade RG 0940938650 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 011.283.655-02, de ora denominado CONTRATADA, por força do Ato de Licitação Tomada de Preço nº 004/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2004 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preço n° 004/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constituí objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONTINUIDADE DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de Tomada de Preço nº. 004/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preço n° 004/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em conseqüência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de **R$ 363.491,94** (Trezentos e Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e um Reais e Noventa e Quatro Centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade 1056 Construção do Centro Administrativo
Fonte 100.00
Elemento 4490.51.00.00 obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 360(trezentos e sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;

c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 29 de Março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

ESTRUTURA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ Nº. 15.246.908/0001-57

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, processo administrativo nº 192/2018 e tendo em vistas o preço de **maior oferta** e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade **Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para Prestação dos Serviços Públicos de Administração, Manutenção e Exploração do Matadouro Municipal, pelo Critério de Maior Oferta pela Outorga da Concessão, com Obrigação de Realizar Investimentos que se revelem necessários** a qual teve por vencedora a empresa **FERNANDES & FREIRE LTDA** cadastrada no **CNPJ 10.737.471/0001-30**, com o Valor Total de **R$ 700.000,00** (Setecentos Mil Reais).

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de Abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira

Decreto: 157 de 27 de Novembro de 2017

- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 192/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2018, referente à **Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para Prestação dos Serviços Públicos de Administração, Manutenção e Exploração do Matadouro Municipal, pelo Critério de Maior Oferta pela Outorga da Concessão, com Obrigação de Realizar Investimentos que se revelem necessários** a qual teve por vencedora a empresa **FERNANDES & FREIRE LTDA** cadastrada no **CNPJ 10.737.471/0001-30**, com o Valor Total de **R$ 700.000,00** (Setecentos Mil Reais).

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de Abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 192/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: empresa **FERNANDES & FREIRE LTDA** cadastrada no **CNPJ 10.737.471/0001-30**, – **OBJETO**: **Concessão Onerosa de Direito Real de Uso para Prestação dos Serviços Públicos de Administração, Manutenção e Exploração do Matadouro Municipal, pelo Critério de Maior Oferta pela Outorga da Concessão, com Obrigação de Realizar Investimentos que se revelem necessários** – PRAZO: 13/04/2018 a 13/04/2038 – **VALOR TOTAL** de **R$ 700.000,00** (Setecentos Mil Reais). Lei 10.250/2004. Data da Assinatura: 13/04/2018. Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018

CONTRATO Nº 192/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **FERNANDES & FREIRE LTDA** cadastrada no **CNPJ 10.737.471/0001-30.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0004-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **FERNANDES & FREIRE LTDA** cadastrada no **CNPJ 10.737.471/0001-30**, com sede na Rua Nilo Peçanha, 289, Liberdade – Itamaraju/BA - CEP: 44.836.000 neste ato representado pelo Sr Charles Henrique Cardoso Rios, portador do CPF. Nº 950.190.655-87 e RG: 36.499.392-3 SSP- SP, de ora denominada CONTRATADA, por força do Ato de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2004 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

2. DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a concessão de direito real de uso do espaço físico do imóvel Matadouro Municipal, sito na Antiga Estrada para Paratinga à altura do km 02, em Bom Jesus da Lapa– BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

3 DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, alvarás de funcionamento dos órgãos públicos, sanitárias, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONCEDENTE no que se refere ao atendimento do objeto.

4 DOS SERVIÇOS:

4.1 O tipo se serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

4.2 Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.

5 VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 O valor mínimo pela taxa de ocupação do espaço será o correspondente a 87.500,00 ao mês, sendo este preço fixo e irreajustável pelo período de 08 (oito) meses, após esse período poderá haver por mútuo acordo a adequação à realidade de mercado.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

5.1.1 O reajuste acima será realizado com base ao índice oficial do governo federal

5.2 A Licitante Vencedora arcará com os custos financeiros (mão-de-obra e materiais), necessários às adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento do matadouro.

5.3 A Licitante Vencedora, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada à Secretaria de Obras, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da mesma, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

5.4 A Licitante Vencedora, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento do matadouro, deverá seguir a arquitetura e padrão adotados para o prédio, e as reformas, adaptações e manutenções deverão ocorrer sem a suspensão dos trabalhos de abate.

5.5 Dos serviços a serem prestados no matadouro sugerem-se que o valor cobrado por abate será de R$ 90,00, reajustado anualmente, por carcaça limpa:

a) Vísceras (coração, rim, fígado, pulmão, bucho, duas patas dianteiras, rabo e língua) e couro são do cliente;

b) (Não serão levados pelo cliente chifres, 02 (duas) patas traseiras, graxas, cabeça, livro, carne de fígado, tripas, sangria e fraldinha carne industrial).

6 DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término das melhorias descritos no item 8.1.2, letra “d” e “e”, as quais serão realizadas pelo concedente, sendo que a contratada ficará responsável pelos reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc).

6.2 - Deverá a Licitante Vencedora providenciar e arcar com as despesas de energia elétrica e água, manutenção em geral, limpeza e conservação do pátio, bem como, outros serviços solicitados para o local.

6.3 - A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação, dependerão de autorização prévia da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Licitante Vencedora a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

6.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo Veterinário do Município, as seguintes incumbências:

a) Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;

b) Acompanhar a conservação do bem objeto da concessão, propondo reformas necessárias.

6.5 Não será permitida a entrada de munícipes para efetuar o uso do matadouro somente a contratada.

6.6 Eventuais danos ao patrimônio ocorridos no interior do Matadouro serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.7 A concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável uma vez por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias;

a) O evento morte porá fim ao contrato devendo ser realizado nova Licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.8 A contratada não poderá sublocar, transferir a administração a terceiros.

7 DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá:

7.1.1 À Licitante Vencedora:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

c) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

d) Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregar como foi recebido;

e) Realizar, frequentemente, limpeza geral nos equipamentos, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

f) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

h) fazer todo o processo de adequação dentro do prazo estabelecido.

7.1.2 Ao Município:

a) Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido;

b) Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

c) Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços;

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A Concessão de Uso será de 20 (vinte) anos, a partir de sua assinatura, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Bom Jesus da Lapa- BA, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora, ou retenção de benfeitorias, seja voluptuárias, necessárias ou úteis que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

9.2 O prazo da concessão poderá ser prorrogável uma vez por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias;

10 DOS PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 O pagamento do valor da taxa de ocupação a ser pago pela licitante vencedora será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

10.2 O valor da taxa de ocupação será fixo e irreajustável. Após este período mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato o presente valor poderá ser reajustado mediante acordo mútuo.

11 DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante dos encargos a pagar.

11.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

11.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

11.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

11.5 No caso da concessionária não apresentar mais interesse em fazer uso do imóvel objeto da licitação deverá comunicar o concedente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, que desocupará o imóvel.

11.5.1 O concessionário responderá por perdas e danos que ocorrer no imóvel e equipamentos durante o prazo que estiver utilizando o imóvel.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra e completa o presente contrato, o Edital - Concorrência n.º 004/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A presente concorrência pública 004/2018 se sujeita às normas ditadas pela Lei 8.666, de 21/06/93, Lei n.º8.987/95, art. 175 da Constituição Federal, pelo Edital da Licitação mencionada e pela Lei Municipal 2014-11, de 11 de agosto de 2011.

14 DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- BA, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa,13 de Abril de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

FERNANDES & FREIRE LTDA

CNPJ 10.737.471/0001-30

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 201/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais no Núcleo Educacional Batalha, localidade do Assentamento Fruticultura, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 2.000,00 (dois mil reais) com vigência de 14/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-BA, 14/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 115/2018

CONTRATO Nº 201/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: DOMINGOS DE SOUZA DUARTE CPF: 008.206.205-64 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais no Núcleo Educacional Batalha, localidade do Assentamento Fruticultura, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 14/03/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais). Data da Assinatura: 14/03/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 202/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para funcionamento da base de apoio da equipe volante do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Bairro Jurema em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 1.874,00 (um mil, oitocentos setenta e quatro reais) com vigência de 21/03/2018 a 20/05/2018. B.J. Lapa-Bahia, 21/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 116/2018

CONTRATO Nº 202/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ADALBERTO SOUZA SANTOS, CPF: 357.641.805-97 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para funcionamento da base de apoio da equipe volante do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Bairro Jurema em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 21/03/2018 a 20/05/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 1.874,00 (um mil, oitocentos setenta e quatro reais). Data da Assinatura: 21/03/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2018

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 203/2018 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento da Escola Municipal Benjamim Farah do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 30.000,00 (trinta mil reais) com vigência de 20/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado. BJ Lapa-Bahia, 20/03/2018. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 117/2018

CONTRATO Nº 203/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: LOJA MAÇÔNICA LUZ E LIBERDADE, CNPJ (MF): 14.313.597/0001-39 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento da Escola Municipal Benjamim Farah – PRAZO: 20/03/2018 a 31/12/2018 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data da Assinatura: 20/03/2018 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2018

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto: Aquisição de Uma Mesa Planejada Para Reunião da Secretaria de Assistência Social.

Contratado: **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no CNPJ: 23.043.591/0001-80.

Endereço: Avenida Jose de Carvalho Neves, nº 411 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000.

Valor Total: **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame, prevista na Constituição Federal. Sendo assim, a avença encontra permissivo no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 11 de abril de 2018.

Ricardo de Sá Dourado
Secretaria de Assistência Social

AUTORIZO: Bom Jesus da Lapa, 11 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 239/2018

I – Situação Fática

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sub-examine o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa à Aquisição de Uma Mesa Planejada Para Reunião da Secretaria de Assistência Social, está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 8.000,00 (oito mil reais), limite estabelecido para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao cumprimento da lei e dos princípios legais que regem o direito pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação.

II – Conclusão

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, possuindo fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/.

Posto isso, objetivando cumprir as garantias constitucionais, os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 12 de abril de 2018.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

Gabinete do Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2018
Assunto: Aquisição de Uma Mesa Planejada Para Reunião da Secretaria de Assistência Social.

Diante o exposto, em conformidade com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, visto que o procedimento possui possibilidade jurídica e financeira para atendimento ao pedido, autorizo a contratação de imediato.

Bom Jesus da Lapa, 13 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 239/2018
Objeto: Aquisição de Uma Mesa Planejada Para Reunião da Secretaria de Assistência Social.
CONTRATADO: LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA, inscrito no CNPJ: 23.043.591/0001-80.
Valor Global de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento 4490.52.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 16 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 239/2018, Dispensa de Licitação n° 137/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no CNPJ: 23.043.591/0001-80, visando a Aquisição de Uma Mesa Planejada Para Reunião da Secretaria de Assistência Social, no valor global de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 17 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

AQUISIÇÃO DE UMA MESA PLANEJADA PARA REUNIÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2018
CONTRATO Nº 239/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no CNPJ: 23.043.591/0001-80.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no CNPJ: 23.043.591/0001-80**,** com sede na Avenida José de Carvalho Neves, nº 411 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Brazileiro Rego, inscrito no CPF: 752.754.065-68 e RG: 54.991.524 SSP/SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 137/2018**, **Processo Administrativo nº 239/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Uma Mesa Planejada Para Reunião da Secretaria de Assistência Social.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 17 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

j) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
k) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
l) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa:
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

Elemento 4490.52.00.0029 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

m) - Advertência;
n) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
o) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
p) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 137/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

Bom Jesus da Lapa-BA, 17 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.571.155-68
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA
CNPJ: 23.043.591/0001-80.
Contratado

Testemunhas:

1ª_____	2ª _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 239/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **LUIZ CARLOS BRAZILEIRO REGO DE BOM JESUS DA LAPA,** inscrita no CNPJ: 23.043.591/0001-80**.** – OBJETO: Aquisição de Uma Mesa Planejada Para Reunião da Secretaria de Assistência Social. O valor global é **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, com vigência dia 17/04/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 17/04/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 240/2018, Inexigibilidade nº 36/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Pedagógica: Construindo Competências a Caminho da Profissionalização Permanente no Espaço da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa - BA, sendo contratada a empresa LUIZ RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA BRAGA - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.771.078/0001-51 pelo valor global de R$ 94.5000,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 01 de abril de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 36/2018**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 240/2018, Inexigibilidade nº 36/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Pedagógica: Construindo Competências a Caminho da Profissionalização Permanente no Espaço da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa - BA no Município de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa LUIZ RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA BRAGA - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.771.078/0001-51 pelo valor global de R$ 94.5000,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018
CONTRATO 240/2018

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105. 183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa LUIZ RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA BRAGA - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.771.078/0001-51, com sede na Rua 19 de Abril, nº 31 – Centro – São Felix do Coribe/BA. CEP: 47.665-000, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 36/2018, processo administrativo nº 240/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Pedagógica: Construindo Competências a Caminho da Profissionalização Permanente no Espaço da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa - BA no Município de Bom Jesus da Lapa.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 94.5000,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

h) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
i) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
j) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 02 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será pago em parcela única.

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2018, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos me.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

e) – Advertência;
f) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (quatro) ano.
h) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

k) – Advertência
l) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
m) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

n) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 36/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA BRAGA - ME
CNPJ Nº 13.771.078/0001-51
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 36/2018

Processo Administrativo Nº. 240/2018 - Contrato Nº. 240/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: LUIZ RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA BRAGA - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.771.078/0001-51, com sede na Rua 19 de Abril, nº 31 – Centro – São Felix do Coribe/BA, CEP: 47.665-000**.**
Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Pedagógica: Construindo Competências a Caminho da Profissionalização Permanente no Espaço da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa - BA no Município de Bom Jesus da Lapa.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Valor Total: R$ 94.5000,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)
Vigência: 02/04/2018 a 31/12/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 12/2018**, referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, tendo como contratadas as seguintes empresas: ADEILDA DOS SANOTS, inscrita no CNPJ 26.903.785/0001-17, com o valor estimado (lote 74) de R$ 27.104,00 (vinte e sete mil, cento e quatro reais), a empresa ADELCINO DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 26.913.534/0001-00, com o valor estimado (lote 73) de R$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a empresa ADEMARQUES PEREIRA LIMA, inscrita no CNPJ 26.962.615/0001-92, com o valor estimado (lote 62) de R$ 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES, inscrita no CNPJ 26.910.387/0001-07, com o valor estimado(lote 63) de R$ 102.080,00 (cento e dois mil, e oitenta reais, a empresa ALEILTON DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 29.684.777/0001-02, com o valor estimado (lote 78) de R$ 19.536,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais), a empresa ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ 26.904.773/0001-96, com o valor estimado (lote 65) de R$ 89.007,60 (oitenta e nove mil, sete reais e sessenta centavos), a empresa ALIPIO ANTÔNIO BATISTA, inscrita no CNPJ 26.926.083/0001-38 com o valor estimado (lote 45) de R$ 63.733,12 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos), a empresa AMILTON DE OLIVEIRA LELES, inscrita no CNPJ 26.926.997/0001-07 com o valor estimado (lote 14) de R$ 90.024,00 (noventa mil e vinte e quatro reais), a empresa ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.905.457/0001-39, com o valor estimado (lote 7) de R$ 91.960,00 (noventa e um mil, novecentos e sessenta reais), a empresa ANTÔNIO LISBOA DE ABREU, inscrita no CNPJ 26.903.520/0001-06 com o valor estimado (lote 71) de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a empresa ANTÔNIO MARTINHO FERREIRA, inscrita no CNPJ 29.774.164/0001-58 com o valor estimado (lote 72) de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), a empresa BERNARDINO PEDRA FILHO, inscrita no CNPJ 29.720.191/0001-48 com o valor estimado (lote 60) de R$ 34.267,20 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), a empresa CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.932.195/0001-00 com o valor estimado (lote 2) de R$ 24.548,48 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e (lote 12) de R$ 56.787,72 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o importe de R$ 81.336,20 (oitenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos), a empresa CRISTIANE SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ 26.915.882/0001-09 com o valor estimado (lote 38) de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), a empresa DAIANE CAMPOS MACEDO, inscrita no CNPJ 26.903.072/0001-32, com o valor estimado (lote 58) de R$ 24.552,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), a empresa DAIANE

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DOS SANTOS ANJOS, inscrita no CNPJ 26.892.618/0001-05 com o valor estimado (lote 26) de R$ 54.208,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais), a empresa DOMINGOS ARCANJO DE ALMEIRA, inscrita no CNPJ 26.030.580/0001-53 com o valor estimado (lote 25) de R$ 37.444,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), a empresa EDILSON DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ 12.084.535/0001-77, com o valor estimado (lote 20) de R$ 80.960,00 (oitenta mil, novecentos e sessenta reais), a empresa EDNALVA BORGES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.909.491/0001-81, com o valor estimado (lote 46) de R$ 71.975,64 (setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a empresa EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 27.067.830/0001-92 com o valor estimado (lote 49) de R$ 42.625,11 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos), a empresa ELI NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.925.397/0001-16 com o valor estimado (lote 69) de R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), a empresa ELSON ROCHA DIAS, inscrita no CNPJ 29.906.558/0001-12, com o valor estimado (lote 08) de R$ 43.648,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais), a empresa EULIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 27.718.075/0001-69 com o valor estimado (lote 10) de R$ 37.113,12 (trinta e sete mil, cento e treze reais e doze centavos) e (lote 11) de R$ 24.742.08 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), totalizando o importe de R$ 61.855,20 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), a empresa FABRICIO RIBEIRO BENEVIDES, inscrita no CNPJ 26.903.686/0001-14 com o valor estimado (lote 6) de R$ 43.890,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais), a empresa FERNANDO PEREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ 27.001.823/0001-98 com o valor estimado (lote 48) de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), a empresa FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.893.103/0001-11 com o valor estimado (lote 17) de R$ 40.735,20 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), a empresa FRANCISCO COSTA MOREIRA, inscrita no CNPJ 29.758.574/0001-05 com o valor estimado (lote 16) de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), a empresa FRANCISCO JOÃO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.926.269/0001-97, com o valor estimado (lote 15) de R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), e (lote 42) de R$ 51.468,56 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o importe de R$ 80.508,56 (oitenta mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), a empresa GENIVALDO DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ 26.938.566/0001-52 com o valor estimado (lote 40) de R$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), a empresa GERALDO JOSÉ DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.894.602/0001-23 com o valor estimado (lote 79) de R$ 19.536,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais), a empresa GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.091.486/0001-77 com o valor estimado (lote 04) de R$ 61.776,00 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais), a empresa GETULIA DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CNPJ 27.003.006/0001-79 com o valor estimado (lote 47) de R$ 39.316,20 (trinta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), a empresa GILBERTO FILGUEIRAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ 29.805.196/0001-73 com o valor estimado (lote 70) de R$ 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), a empresa HERLES ALVES DA ROCHA, inscrita no CNPJ 29.781.174/0001-10 com o

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

valor estimado (lote 30) de R$ 43.098,00 (quarenta e três mil e noventa e oito reais), e (lote 37) de R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o importe de R$ 85.338,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais), a empresa IZAQUE ANDERSON GOMES DOS REIS, inscrita no CNPJ 26.973.291/0001-98 com o valor estimado (lote 36) de R$ 72.124,80 (setenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a empresa JOÃO FERREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ 26.910.204/0001-53 com o valor estimado (lote 33) de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), e (lote 54) de R$ 60.984,00 (sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais), totalizando o importe de R$ 140.184,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais), a empresa JOÃO PAULO SOUSA ABREU, inscrita no CNPJ 26.895.135/0001-56 com o valor estimado (lote 61) de R$ 32.617,20 (trinta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), a empresa JOAQUIM LELIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 29.758.382/0001-07 com o valor estimado (lote 76) de R$ 90.024,00 (noventa mil e vinte e quatro reais), a empresa JOCTA ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.938.489/0001-30 com o valor estimado (lote 50) de R$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais), a empresa JOSÉ ALMEIDA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.663.855/0001-84 com o valor estimado (lote 64) de R$ 62.348,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), a empresa JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.708.519/0001-12 com o valor estimado (lote 34) de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a empresa JOSÉ DE SOUZA DUARTE, inscrita no CNPJ 26.956.181/0001-18 com o valor estimado (lote 44) de R$ 35.772,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais), a empresa JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES, inscrita no CNPJ 26.915.268/0001-47 com o valor estimado (lote 35) de R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), a empresa JOSÉ MENDES SANTIAGO, inscrita no CNPJ 26.913.000/0001-76 com o valor estimado (lote 57) de R$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), a empresa JOSÉ PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.013.418/0001-90 com o valor estimado (lote 56) de R$ 81.602,40 (oitenta e um mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos), a empresa JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ 26.893.425/0001-60 com o valor estimado (lote 24) de R$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais), e (lote 77) de R$ 81.312,00 (oitenta e um mil, trezentos e doze reais), totalizando o importe de R$ 164.912,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e doze reais), a empresa JULIO CESAR FLORES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 29.775.837/0001-94 com o valor estimado (lote 21) de R$ 57.591,60 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), a empresa LAÍS ARAÚJO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.919.030/0001-90 com o valor estimado (lote 80) de R$ 19.536,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais), a empresa LARIANE SILLVA SOARES, inscrita no CNPJ 24.539.203/0001-19 com o valor estimado (lote 52) de R$ 95.832,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais), e (lote 53) de R$ 60.588,00 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o importe de R$ 156.420,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), a empresa LEONARDO DE JESUS NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 29.783.227/0001-32 com o valor estimado (lote 67) de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a empresa LUCAS FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ 26.913.063/0001-22 com o valor estimado (lote 68) de R$ 50.459,20 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove mil

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

e vinte centavos), a empresa LUCAS MARCOLINO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.885.866/0001-10 com o valor estimado (lote 55) de R$ 63.514,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quatorze reais), a empresa LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ 27.079.970/0001-80 com o valor estimado (lote 1) de R$ 41.830,80 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), e (lote 23) de R$ 37.897,20 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), totalizando o importe de R$ 79.728,00 (setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais), a empresa LUCIO CEZAR DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ 26.959.099/0001-47 com o valor estimado (lote 31) de R$ 74.903,84 (setenta e quatro mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), a empresa LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO, inscrita no CNPJ 29.591.411/0001-80 com o valor estimado (lote 75) de R$ 42.863,04 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), a empresa MAIARA GONÇALVES BARRETO, inscrita no CNPJ N.º 29.781.637/0001-44 com o valor estimado (lote 18) de R$ 59.982,12 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois mil e doze centavos), a empresa MANOEL MESSIAS DE SOUZA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 26.905.221/0001-00, com o valor estimado (lote 27) de R$ 40.920,00 (quarenta mil, novecentos e vinte reais), a empresa MANOEL SILVA FILHO, inscrita no CNPJ 26.893.707/0001-68 com o valor estimado (lote 28) de R$ 77.440,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.892.876/0001-83 com o valor estimado (lote 22) de R$ 39.336,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), e (lote 51) de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), totalizando o importe de R$ 69.256,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais), a empresa MARCELO CONCEIÇÃO FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.894.590/0001-37 com o valor estimado (lote 5) de R$ 97.163,00 (noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais), a empresa MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS, inscrita no CNPJ 26.908.599/0001-50 com o valor estimado (lote 59) de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), a empresa MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.906.075/0001-20 com o valor estimado (lote 82) de R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), a empresa MARIA HELENA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.894.104/0001-80 com o valor estimado (lote 39) de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a empresa MATHEUS SILVA LIMA, inscrita no CNPJ 27.629.680/0001-63 com o valor estimado lote 13) de R$ 77.682,00 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais), a empresa MISLENE DA CONCEIÇÃO SILVA, inscrita no CNPJ 29.776.094/0001-77 com o valor estimado (lote 3) de R$ 39.705,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinco reais), a empresa OLAVO DE SANTANA FILHO, inscrita no CNPJ 26.915.083/0001-32 com o valor estimado (lote 66) de R$ 46.464,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), a empresa RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.895.133/0001-67 com o valor estimado (lote 9) de R$ 69.696,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), a empresa ROSITO FRANCISCO PRIMO, inscrita no CNPJ 27.684.441/0001-06 com o valor estimado (lote 81) de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a empresa SAULO DIAS SILVA, inscrita no CNPJ 29.732.673/0001-18 com o valor estimado (lote 29) de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), a empresa SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.685.973/0001-93 com o valor estimado (lote 41) de R$ 101.373.80 (cento e um mil,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos), a empresa TIAGO ANTÔNIO RIBEIRO, inscrita no CNPJ 29.564.439/0001-29 com o valor estimado (lote 32) de R$ 27.007,20 (vinte e sete mil, sete reais e vinte centavos), e (lote 43) de R$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o importe de R$ 47.247,20 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), a empresa TIAGO RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.892.557/0001-78 com o valor estimado (lote 19) de R$ 87.093,60 (oitenta e sete mil, noventa e três reais e sessenta centavos).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se os Contratos.

Bom Jesus da Lapa-BA, 02 de março de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA

- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do **Processo Administrativo nº 126/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**, referente Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar, tendo como contratadas as seguintes empresas: ADEILDA DOS SANOTS, inscrita no CNPJ 26.903.785/0001-17, com o valor estimado (lote 74) de R$ 27.104,00 (vinte e sete mil, cento e quatro reais), a empresa ADELCINO DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 26.913.534/0001-00, com o valor estimado (lote 73) de R$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a empresa ADEMARQUES PEREIRA LIMA, inscrita no CNPJ 26.962.615/0001-92, com o valor estimado (lote 62) de R$ 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES, inscrita no CNPJ 26.910.387/0001-07, com o valor estimado(lote 63) de R$ 102.080,00 (cento e dois mil, e oitenta reais, a empresa ALEILTON DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 29.684.777/0001-02, com o valor estimado (lote 78) de R$ 19.536,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais), a empresa ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ 26.904.773/0001-96, com o valor estimado (lote 65) de R$ 89.007,60 (oitenta e nove mil, sete reais e sessenta centavos), a empresa ALIPIO ANTÔNIO BATISTA, inscrita no CNPJ 26.926.083/0001-38 com o valor estimado (lote 45) de R$ 63.733,12 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos), a empresa AMILTON DE OLIVEIRA LELES, inscrita no CNPJ 26.926.997/0001-07 com o valor estimado (lote 14) de R$ 90.024,00 (noventa mil e vinte e quatro reais), a empresa ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.905.457/0001-39, com o valor estimado (lote 7) de R$ 91.960,00 (noventa e um mil, novecentos e sessenta reais), a empresa ANTÔNIO LISBOA DE ABREU, inscrita no CNPJ 26.903.520/0001-06 com o valor estimado (lote 71) de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a empresa ANTÔNIO MARTINHO FERREIRA, inscrita no CNPJ 29.774.164/0001-58 com o valor estimado (lote 72) de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), a empresa BERNARDINO PEDRA FILHO, inscrita no CNPJ 29.720.191/0001-48 com o valor estimado (lote 60) de R$ 34.267,20 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), a empresa CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.932.195/0001-00 com o valor estimado (lote 2) de R$ 24.548,48 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e (lote 12) de R$ 56.787,72 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos),

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

totalizando o importe de R$ 81.336,20 (oitenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos), a empresa CRISTIANE SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ 26.915.882/0001-09 com o valor estimado (lote 38) de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), a empresa DAIANE CAMPOS MACEDO, inscrita no CNPJ 26.903.072/0001-32, com o valor estimado (lote 58) de R$ 24.552,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), a empresa DAIANE DOS SANTOS ANJOS, inscrita no CNPJ 26.892.618/0001-05 com o valor estimado (lote 26) de R$ 54.208,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais), a empresa DOMINGOS ARCANJO DE ALMEIRA, inscrita no CNPJ 26.030.580/0001-53 com o valor estimado (lote 25) de R$ 37.444,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), a empresa EDILSON DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ 12.084.535/0001-77, com o valor estimado (lote 20) de R$ 80.960,00 (oitenta mil, novecentos e sessenta reais), a empresa EDNALVA BORGES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.909.491/0001-81, com o valor estimado (lote 46) de R$ 71.975,64 (setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a empresa EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 27.067.830/0001-92 com o valor estimado (lote 49) de R$ 42.625,11 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos), a empresa ELI NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.925.397/0001-16 com o valor estimado (lote 69) de R$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), a empresa ELSON ROCHA DIAS, inscrita no CNPJ 29.906.558/0001-12, com o valor estimado (lote 08) de R$ 43.648,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais), a empresa EULIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 27.718.075/0001-69 com o valor estimado (lote 10) de R$ 37.113,12 (trinta e sete mil, cento e treze reais e doze centavos) e (lote 11) de R$ 24.742.08 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), totalizando o importe de R$ 61.855,20 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), a empresa FABRICIO RIBEIRO BENEVIDES, inscrita no CNPJ 26.903.686/0001-14 com o valor estimado (lote 6) de R$ 43.890,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais), a empresa FERNANDO PEREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ 27.001.823/0001-98 com o valor estimado (lote 48) de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), a empresa FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.893.103/0001-11 com o valor estimado (lote 17) de R$ 40.735,20 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), a empresa FRANCISCO COSTA MOREIRA, inscrita no CNPJ 29.758.574/0001-05 com o valor estimado (lote 16) de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), a empresa FRANCISCO JOÃO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.926.269/0001-97, com o valor estimado (lote 15) de R$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), e (lote 42) de R$ 51.468,56 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o importe de R$ 80.508,56 (oitenta mil,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), a empresa GENIVALDO DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ 26.938.566/0001-52 com o valor estimado (lote 40) de R$ 59.840,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), a empresa GERALDO JOSÉ DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.894.602/0001-23 com o valor estimado (lote 79) de R$ 19.536,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais), a empresa GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.091.486/0001-77 com o valor estimado (lote 04) de R$ 61.776,00 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais), a empresa GETULIA DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CNPJ 27.003.006/0001-79 com o valor estimado (lote 47) de R$ 39.316,20 (trinta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), a empresa GILBERTO FILGUEIRAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ 29.805.196/0001-73 com o valor estimado (lote 70) de R$ 24.640,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), a empresa HERLES ALVES DA ROCHA, inscrita no CNPJ 29.781.174/0001-10 com o valor estimado (lote 30) de R$ 43.098,00 (quarenta e três mil e noventa e oito reais), e (lote 37) de R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o importe de R$ 85.338,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais), a empresa IZAQUE ANDERSON GOMES DOS REIS, inscrita no CNPJ 26.973.291/0001-98 com o valor estimado (lote 36) de R$ 72.124,80 (setenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), a empresa JOÃO FERREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ 26.910.204/0001-53 com o valor estimado (lote 33) de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), e (lote 54) de R$ 60.984,00 (sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais), totalizando o importe de R$ 140.184,00 (cento e quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais), a empresa JOÃO PAULO SOUSA ABREU, inscrita no CNPJ 26.895.135/0001-56 com o valor estimado (lote 61) de R$ 32.617,20 (trinta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos), a empresa JOAQUIM LELIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 29.758.382/0001-07 com o valor estimado (lote 76) de R$ 90.024,00 (noventa mil e vinte e quatro reais), a empresa JOCTA ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.938.489/0001-30 com o valor estimado (lote 50) de R$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais), a empresa JOSÉ ALMEIDA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.663.855/0001-84 com o valor estimado (lote 64) de R$ 62.348,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais), a empresa JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.708.519/0001-12 com o valor estimado (lote 34) de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a empresa JOSÉ DE SOUZA DUARTE, inscrita no CNPJ 26.956.181/0001-18 com o valor estimado (lote 44) de R$ 35.772,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais), a empresa JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES, inscrita no CNPJ 26.915.268/0001-47 com o valor estimado (lote 35) de R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), a empresa JOSÉ MENDES SANTIAGO, inscrita no CNPJ

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

26.913.000/0001-76 com o valor estimado (lote 57) de R$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), a empresa JOSÉ PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.013.418/0001-90 com o valor estimado (lote 56) de R$ 81.602,40 (oitenta e um mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos), a empresa JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ 26.893.425/0001-60 com o valor estimado (lote 24) de R$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais), e (lote 77) de R$ 81.312,00 (oitenta e um mil, trezentos e doze reais), totalizando o importe de R$ 164.912,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e doze reais), a empresa JULIO CESAR FLORES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 29.775.837/0001-94 com o valor estimado (lote 21) de R$ 57.591,60 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), a empresa LAÍS ARAÚJO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.919.030/0001-90 com o valor estimado (lote 80) de R$ 19.536,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais), a empresa LARIANE SILLVA SOARES, inscrita no CNPJ 24.539.203/0001-19 com o valor estimado (lote 52) de R$ 95.832,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais), e (lote 53) de R$ 60.588,00 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o importe de R$ 156.420,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), a empresa LEONARDO DE JESUS NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 29.783.227/0001-32 com o valor estimado (lote 67) de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a empresa LUCAS FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ 26.913.063/0001-22 com o valor estimado (lote 68) de R$ 50.459,20 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove mil e vinte centavos), a empresa LUCAS MARCOLINO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.885.866/0001-10 com o valor estimado (lote 55) de R$ 63.514,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quatorze reais), a empresa LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ 27.079.970/0001-80 com o valor estimado (lote 1) de R$ 41.830,80 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), e (lote 23) de R$ 37.897,20 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), totalizando o importe de R$ 79.728,00 (setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais), a empresa LUCIO CEZAR DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ 26.959.099/0001-47 com o valor estimado (lote 31) de R$ 74.903,84 (setenta e quatro mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), a empresa LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO, inscrita no CNPJ 29.591.411/0001-80 com o valor estimado (lote 75) de R$ 42.863,04 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), a empresa MAIARA GONÇALVES BARRETO, inscrita no CNPJ N.º 29.781.637/0001-44 com o valor estimado (lote 18) de R$ 59.982,12 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois mil e doze centavos), a empresa MANOEL MESSIAS DE SOUZA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 26.905.221/0001-00, com o valor estimado (lote 27) de R$ 40.920,00 (quarenta mil, novecentos e vinte reais), a empresa MANOEL SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

FILHO, inscrita no CNPJ 26.893.707/0001-68 com o valor estimado (lote 28) de R$ 77.440,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.892.876/0001-83 com o valor estimado (lote 22) de R$ 39.336,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), e (lote 51) de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), totalizando o importe de R$ 69.256,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais), a empresa MARCELO CONCEIÇÃO FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.894.590/0001-37 com o valor estimado (lote 5) de R$ 97.163,00 (noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais), a empresa MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS, inscrita no CNPJ 26.908.599/0001-50 com o valor estimado (lote 59) de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), a empresa MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.906.075/0001-20 com o valor estimado (lote 82) de R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), a empresa MARIA HELENA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.894.104/0001-80 com o valor estimado (lote 39) de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a empresa MATHEUS SILVA LIMA, inscrita no CNPJ 27.629.680/0001-63 com o valor estimado lote 13) de R$ 77.682,00 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais), a empresa MISLENE DA CONCEIÇÃO SILVA, inscrita no CNPJ 29.776.094/0001-77 com o valor estimado (lote 3) de R$ 39.705,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinco reais), a empresa OLAVO DE SANTANA FILHO, inscrita no CNPJ 26.915.083/0001-32 com o valor estimado (lote 66) de R$ 46.464,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), a empresa RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.895.133/0001-67 com o valor estimado (lote 9) de R$ 69.696,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), a empresa ROSITO FRANCISCO PRIMO, inscrita no CNPJ 27.684.441/0001-06 com o valor estimado (lote 81) de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a empresa SAULO DIAS SILVA, inscrita no CNPJ 29.732.673/0001-18 com o valor estimado (lote 29) de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), a empresa SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.685.973/0001-93 com o valor estimado (lote 41) de R$ 101.373.80 (cento e um mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos), a empresa TIAGO ANTÔNIO RIBEIRO, inscrita no CNPJ 29.564.439/0001-29 com o valor estimado (lote 32) de R$ 27.007,20 (vinte e sete mil, sete reais e vinte centavos), e (lote 43) de R$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o importe de R$ 47.247,20 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), a empresa TIAGO RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.892.557/0001-78 com o valor estimado (lote 19) de R$ 87.093,60 (oitenta e sete mil, noventa e três reais e sessenta centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação, bem como, as contratações das empresas acima descritas.

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ADEILDA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.903.785/0001-17,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 74) de **R$ 27.104,00** (vinte e sete mil, cento e quatro reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.1/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ADELCINO DA SILVA SOUZA,** inscrita no **CNPJ 26.913.534/0001-00,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 73) de **R$ 84.480,00** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.2/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ADEMARQUES PEREIRA LIMA,** inscrita no **CNPJ 26.962.615/0001-92,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 62) de **R$ 88.440,00** (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.3/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES,** inscrita no **CNPJ 26.910.387/0001-07,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 63) de **R$ 102.080,00** (cento e dois mil, e oitenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.4/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ALEILTON DA SILVA SOUZA,** inscrita no **CNPJ 29.684.777/0001-02,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 78) de **R$ 19.536,00** (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.5/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ALEXANDRO DOS SANTOS SILVA,** inscrita no **CNPJ 26.904.773/0001-96,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 65) de **R$ 89.007,60** (oitenta e nove mil, sete reais e sessenta centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.6/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ALIPIO ANTÔNIO BATISTA**, inscrita no **CNPJ 26.926.083/0001-38**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 45) de **R$ 63.733,12** (sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.7/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **AMILTON DE OLIVEIRA LELES**, inscrita no **CNPJ 26.926.997/0001-07**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 14) de **R$ 90.024,00** (noventa mil e vinte e quatro reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.8/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ 26.905.457/0001-39**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 7) de **R$ 91.960,00** (noventa e um mil, novecentos e sessenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.9/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ANTÔNIO LISBOA DE ABREU,** inscrita no **CNPJ 26.903.520/0001-06,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 71) de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.10/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ANTÔNIO MARTINHO FERREIRA,** inscrita no **CNPJ 29.774.164/0001-58,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 72) de **R$ 57.200,00** (cinquenta e sete mil e duzentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.11/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **BERNARDINO PEDRA FILHO,** inscrita no **CNPJ 29.720.191/0001-48,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 60) de **R$ 34.267,20** (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.12/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES**, inscrita no **CNPJ 26.932.195/0001-00**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 2) de **R$ 24.548,48** (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e (lote 12) de **R$ 56.787,72** (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o importe de **R$ 81.336,20** (oitenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.13/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **CRISTIANE SANTOS SOUZA**, inscrita no **CNPJ 26.915.882/0001-09**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 38) de **R$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.14/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **DAIANE CAMPOS MACEDO**, inscrita no **CNPJ 26.903.072/0001-32**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 58) de **R$ 24.552,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.15/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **DAIANE DOS SANTOS ANJOS**, inscrita no **CNPJ 26.892.618/0001-05**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 26) de **R$ 54.208,00** (cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.16/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **DOMINGOS ARCANJO DE ALMEIRA**, inscrita no **CNPJ 26.030.580/0001-53**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 25) de **R$ 37.444,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.17/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **EDILSON DE ALMEIDA SILVA**, inscrita no **CNPJ 12.084.535/0001-77**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 20) de **R$ 80.960,00** (oitenta mil, novecentos e sessenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.18/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **EDNALVA BORGES DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.909.491/0001-81,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 46) de **R$ 71.975,64** (setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.19/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ 27.067.830/0001-92,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 49) de **R$ 42.625,11** (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.20/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ELI NASCIMENTO DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.925.397/0001-16,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 69) de **R$ 31.680,00** (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.20A/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ELSON ROCHA DIAS,** inscrita no **CNPJ 29.906.558/0001-12.,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 08) de **R$ 43.648,00** (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.21/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **EULIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ 27.718.075/0001-69,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 10) de **R$ 37.113,12** (trinta e sete mil, cento e treze reais e doze centavos) e (lote 11) de **R$ 24.742.08** (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), totalizando o importe de **R$ 61.855,20** (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.22/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **FABRICIO RIBEIRO BENEVIDES,** inscrita no **CNPJ 26.903.686/0001-14,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – o **Valor Total** (lote 6) de **R$ 43.890,00** (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.23/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **FERNANDO PEREIRA DE JESUS**, inscrita no **CNPJ 27.001.823/0001-98**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – o **Valor Total** (lote 48) de **R$ 30.800,00** (trinta mil e oitocentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.24/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **FRANCISCO ALVES DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ 26.893.103/0001-11**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 17) de **R$ 40.735,20** (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.25/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **FRANCISCO COSTA MOREIRA**, inscrita no **CNPJ 29.758.574/0001-05**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 16) de **R$ 60.500,00** (sessenta mil e quinhentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.26/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **FRANCISCO JOÃO DA SILVA,** inscrita no **CNPJ 26.926.269/0001-97,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 15) de **R$ 29.040,00** (vinte e nove mil e quarenta reais), e (lote 42) de **R$ 51.468,56** (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o importe de **R$ 80.508,56** (oitenta mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.27/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **GENIVALDO DOS SANTOS SOUSA,** inscrita no **CNPJ 26.938.566/0001-52,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 40) de **R$ 59.840,00** (cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.28/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **GERALDO JOSÉ DA SILVA,** inscrita no **CNPJ 26.894.602/0001-23,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 79) de **R$ 19.536,00** (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.29/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 27.091.486/0001-77,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 04) de **R$ 61.776,00** (sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.30/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **GETULIA DE SOUZA DA SILVA,** inscrita no **CNPJ 27.003.006/0001-79,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 47) de **R$ 39.316,20** (trinta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.31/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **GILBERTO FILGUEIRAS DE SOUZA,** inscrita no **CNPJ 29.805.196/0001-73,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 70) de **R$ 24.640,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.32/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **HERLES ALVES DA ROCHA,** inscrita no **CNPJ 29.781.174/0001-10,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – o **Valor Total** (lote 30) de **R$ 43.098,00** (quarenta e três mil e noventa e oito reais), e (lote 37) de **R$ 42.240,00** (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o importe de **R$ 85.338,00** (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.33/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **IZAQUE ANDERSON GOMES DOS REIS,** inscrita no **CNPJ 26.973.291/0001-98,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 36) de **R$ 72.124,80** (setenta e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.34/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOÃO FERREIRA DE JESUS,** inscrita no **CNPJ 26.910.204/0001-53,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 33) de **R$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais), e (lote 54) de **R$ 60.984,00** (sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais), totalizando o importe de **R$ 140.184,00** (cento e quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.35/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOÃO PAULO SOUSA ABREU**, inscrita no **CNPJ 26.895.135/0001-56**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 61) de **R$ 32.617,20** (trinta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.36/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOAQUIM LELIS DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ 29.758.382/0001-07**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 76) de **R$ 90.024,00** (noventa mil e vinte e quatro reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.37/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOCTA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ 26.938.489/0001-30**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 50) de **R$ 62.040,00** (sessenta e dois mil e quarenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.38/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOSÉ ALMEIDA LIMA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 29.663.855/0001-84,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 64) de **R$ 62.348,00** (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.39/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ 26.708.519/0001-12,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 34) de **R$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.40/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOSÉ DE SOUZA DUARTE,** inscrita no **CNPJ 26.956.181/0001-18,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 44) de **R$ 35.772,00** (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.41/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES**, inscrita no **CNPJ 26.915.268/0001-47**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 35) de **R$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.42/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOSÉ MENDES SANTIAGO**, inscrita no **CNPJ 26.913.000/0001-76**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 57) de **R$ 35.640,00** (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.43/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOSÉ PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ 27.013.418/0001-90**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 56) de **R$ 81.602,40** (oitenta e um mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.44/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA,** inscrita no **CNPJ 26.893.425/0001-60,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 24) de **R$ 83.600,00** (oitenta e três mil e seiscentos reais), e (lote 77) de **R$ 81.312,00** (oitenta e um mil, trezentos e doze reais), totalizando o importe de **R$ 164.912,00** (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e doze reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.45/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JULIO CESAR FLORES DE OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ 29.775.837/0001-94,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 21) de **R$ 57.591,60** (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.46/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LAÍS ARAÚJO DE OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ 26.919.030/0001-90,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – o **Valor Total** (lote 80) de **R$ 19.536,00** (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.47/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LARIANE SILLVA SOARES,** inscrita no **CNPJ 24.539.203/0001-19,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 52) de **R$ 95.832,00** (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais), e (lote 53) de **R$ 60.588,00** (sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o importe de **R$ 156.420,00** (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.48/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LEONARDO DE JESUS NASCIMENTO,** inscrita no **CNPJ 29.783.227/0001-32,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 67) de **R$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.49/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LUCAS FERREIRA DE SOUZA,** inscrita no **CNPJ 26.913.063/0001-22,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 68) de **R$ 50.459,20** (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove mil e vinte centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.50/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LUCAS MARCOLINO DA SILVA**, inscrita no **CNPJ 26.885.866/0001-10**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 55) de **R$ 63.514,00** (sessenta e três mil, quinhentos e quatorze reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.51/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA JUNIOR**, inscrita no **CNPJ 27.079.970/0001-80**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 1) de **R$ 41.830,80** (quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), e (lote 23) de **R$ 37.897,20** (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), totalizando o importe de **R$ 79.728,00** (setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.52/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LUCIO CEZAR DE SOUZA SILVA**, inscrita no **CNPJ 26.959.099/0001-47**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 31) de **R$ 74.903,84** (setenta e quatro mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.53/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO**, inscrita no **CNPJ 29.591.411/0001-80**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 75) de **R$ 42.863,04** (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quatro centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.54/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MAIARA GONÇALVES BARRETO,** inscrita no **CNPJ N.º 29.781.637/0001-44**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 18) de **R$ 59.982,12** (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois mil e doze centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.55/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MANOEL MESSIAS DE SOUZA NASCIMENTO,** inscrita no **CNPJ 26.905.221/0001-00**, – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 27) de **R$ 40.920,00** (quarenta mil, novecentos e vinte reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.56/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MANOEL SILVA FILHO,** inscrita no **CNPJ 26.893.707/0001-68,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 28) de **R$ 77.440,00** (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.57/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ 26.892.876/0001-83,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 22) de **R$ 39.336,00** (trinta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais), e (lote 51) de **R$ 29.920,00** (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), totalizando o importe de **R$ 69.256,00** (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.58/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MARCELO CONCEIÇÃO FERNANDES,** inscrita no **CNPJ 26.894.590/0001-37,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 5) de **R$ 97.163,00** (noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.59/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS,** inscrita no **CNPJ 26.908.599/0001-50,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 59) de **R$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.60/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.906.075/0001-20,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 82) de **R$ 61.600,00** (sessenta e um mil e seiscentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.61/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MARIA HELENA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.894.104/0001-80,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 39) de **R$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.62/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MATHEUS SILVA LIMA,** inscrita no **CNPJ 27.629.680/0001-63,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 13) de **R$ 77.682,00** (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.63/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **MISLENE DA CONCEIÇÃO SILVA,** inscrita no **CNPJ 29.776.094/0001-77,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 3) de **R$ 39.705,00** (trinta e nove mil, setecentos e cinco reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.64/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **OLAVO DE SANTANA FILHO,** inscrita no **CNPJ 26.915.083/0001-32,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 66) de **R$ 46.464,00** (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.65/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ **26.895.133/0001-67,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 9) de **R$ 69.696,00** (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.66/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **ROSITO FRANCISCO PRIMO**, inscrita no **CNPJ 27.684.441/0001-06,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 81) de **R$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.67/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **SAULO DIAS SILVA,** inscrita no **CNPJ 29.732.673/0001-18,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 29) de **R$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.68/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 29.685.973/0001-93,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 41) de **R$ 101.373.80** (cento e um mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.69/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **TIAGO ANTÔNIO RIBEIRO,** inscrita no **CNPJ 29.564.439/0001-29,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 32) de **R$ 27.007,20** (vinte e sete mil, sete reais e vinte centavos), e (lote 43) de **R$ 20.240,00** (vinte mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o importe de **R$ 47.247,20** (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126.70/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **TIAGO RODRIGUES DA SILVA,** inscrita no **CNPJ 26.892.557/0001-78,** – **OBJETO**: referente à Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Transportes Escolar – PRAZO: 02/03/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** (lote 19) de **R$ 87.093,60** (oitenta e sete mil, noventa e três reais e sessenta centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 02/03/2018. - Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ADEILDA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.903.485/0001-17.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ADEILDA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.903.485/0001-17**, sediada na Comunidade Renascer, nº 605 – Renascer – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal a Srª Adeilda dos Santos, CPF 011.620.665-98 e RG 1061223 SSP/CE, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 74) de **R$ 27.104,00** (vinte e sete mil, cento e quatro reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

ADEILDA DOS SANTOS

CNPJ 26.903.485/0001-17

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.1/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ADELCINO DA SILVA SOUZA,** inscrita no **CNPJ N.º 26.913.534/0001-00.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ADELCINO DA SILVA SOUZA,** inscrita no **CNPJ N.º 26.913.534/0001-00**, sediada na Comunidade Lagoa do Alto, s/n – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Adelcino da Silva Souza, CPF 828.827.895-72 e RG 1005920400 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 73) de **R$ 84.480,00** (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

ADELCINO DA SILVA SOUZA

CNPJ N.º 26.913.534/0001-00

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.2/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ADEMARQUES PEREIRA LIMA,** inscrita no **CNPJ 26.962.615/0001-92.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ADEMARQUES PEREIRA LIMA,** inscrita no **CNPJ 26.962.615/0001-92**, sediada na Rua Castro Alves, nº 22 – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Ademarques Pereira Lima, inscrito no CPF sob o nº012.575.415-95, identidade nº1161587004 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 62) de **R$ 88.440,00** (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Bom Jesus da Lapa/BA, 1º de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

ADEMARQUES PEREIRA LIMA

CNPJ 26.962.615/0001-92.

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.3/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES**, inscrita no **CNPJ 26.910.387/0001-07.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES**, inscrita no **CNPJ 26.910.387/0001-07**, sediada na Travessa Tiradentes, nº 129 – São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal a Srª Agata Ramachi Cunha Quintela Teles, CPF 038.802.445-37 e RG 13.420.510-33 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 63) de **R$ 102.080,00** (cento e dois mil, e oitenta reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 1º de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES

CNPJ 26.910.387/0001-07

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.4/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ALEILTON DA SILVA SOUSA**, inscrita no **CNPJ 29.684.777/0001-02.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ALEILTON DA SILVA SOUSA**, inscrita no **CNPJ 29.684.777/0001-02**, sediada na Comunidade Ilha da Canabrava, s/n — Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Aleilton da Silva Souza, inscrito no CPF sob o nº 018.802.495-61, identidade nº 12.147.691-01 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 78) de **R$ 19.536,00** (dezenove mil, quinhentos e trinta e seis reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

ALEILTON DA SILVA SOUSA

CNPJ 29.684.777/0001-02

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.5/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA,** inscrita no **CNPJ 26.904.773/0001-96.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA,** inscrita no **CNPJ 26.904.773/0001-96**, sediada na Rua Francisco Magalhães, nº 246 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Alexsandro dos Santos Silva, CPF 801.561.005-25 e RG 538163410 SSP/SP, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 65) de **R$ 89.007,60** (oitenta e nove mil, sete reais e sessenta centavos), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA

CNPJ 26.904.773/0001-96

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.6/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ALIPIO ANTONIO BATISTA,** inscrita no **CNPJ 26.926.083/0001-38**,.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ALIPIO ANTONIO BATISTA,** inscrita no **CNPJ 26.926.083/0001-38**, sediada na Comunidade Povoado Mamona, nº 120 – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal, o Srº Alipio Antonio Batista, inscrito no CPF sob o nº623.307.995-00, identidade nº 0061419435 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 45) de **R$ 63.733,12** (sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

ALIPIO ANTONIO BATISTA

CNPJ 26.926.083/0001-38

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.7/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **AMILTON DE OLIVEIRA LELES,** inscrita no **CNPJ 26.926.997 /0001-07.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AMILTON DE OLIVEIRA LELES,** inscrita no **CNPJ 26.926.997 /0001-07**, sediada na Rua Adilson Cardoso, nº 9 – Zona Rural – Favelandia – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal, o Srº Amilton de Oliveira Leles, inscrito no CPF sob o nº051.588.895-89, identidade nº 1430585250 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 14) de **R$ 90.024,00** (noventa mil e vinte e quatro reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

AMILTON DE OLIVEIRA LELES

CNPJ 26.926.997 /0001-07

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.8/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.905.457 /0001-39.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.905.457 /0001-39**, sediada na Fazenda Sitio, s/n – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Antonio José dos Santos, inscrito no CPF sob o nº034.560.768-60, identidade nº 1915329 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 7) de **R$ 91.960,00** (noventa e um mil, novecentos e sessenta reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

CNPJ 26.905.457 /0001-39

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.11/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **BERNARDINO PEDRA FILHO,** inscrita no **CNPJ 29.720.191/0001-48.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **BERNARDINO PEDRA FILHO,** inscrita no **CNPJ 29.720.191/0001-48**, sediada na Comunidade da Fazenda Lagoa do Jaburu – Comunidade do Morrão – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srª Bernardino Pedra Filho, inscrito no CPF sob o nº 334.584.215-72, identidade nº 19.592-56 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 60) de **R$ 34.267,20** (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

BERNARDINO PEDRA FILHO

CNPJ 29.720.191/0001-48

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.12/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES,** inscrita no **CNPJ 26.932.195/0001-00.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES,** inscrita no **CNPJ 26.932.195/0001-00**, sediada na Avenida Manoel Novais, nº185 –Centro– Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Caio Victor Sousa Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 353.138.768-98, identidade nº 387337088 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 2) de **R$ 24.548,48** (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e (lote 12) de **R$ 56.787,72** (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) , totalizando o importe de **R$ 81.336,20** (oitenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos) conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES

CNPJ 26.932.195/0001-00

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.13/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **CRISTIANE SANTOS SOUZA,** inscrita no **CNPJ N.º 26.915.882/0001-09.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **CRISTIANE SANTOS SOUZA,** inscrita no **CNPJ N.º 26.915.882/0001-09**, sediada na Vila do Setor 33, nº 1730 – Zona Rural – Projeto Formoso – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal a Srª Cristiane Santos Souza, CPF 059.433.255-90 e RG 2042773107 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 38) de **R$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

CRISTIANE SANTOS SOUZA

CNPJ N.º 26.915.882/0001-09

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.14/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **DAIANE CAMPOS MACEDO,** inscrita no **CNPJ N.º 26.903.072/0001-32.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DAIANE CAMPOS MACEDO,** inscrita no **CNPJ N.º 26.903.072/0001-32**, sediada na Comunidade Povoado Cotovelo, nº 2070 – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srª Daiane Campos Macedo, CPF 863.893.645-12 e RG 16811014836 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 58) de **R$ 24.552,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

DAIANE CAMPOS MACEDO

CNPJ N.º 26.903.072/0001-32.

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.15/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **DAIANE DOS SANTOS ANJOS,** inscrita no **CNPJ 26.892.618/0001-05.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DAIANE DOS SANTOS ANJOS,** inscrita no **CNPJ 26.892.618/0001-05**, sediada na Rua Silvio Santos, nº 883 - Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal a Srª Daiane dos Santos Anjos, CPF 047.254.565-51 e RG 1539610748 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 26) de **R$ 54.208,00** (cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

DAIANE DOS SANTOS ANJOS

CNPJ 26.892.618/0001-05

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.16/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **DOMINGOS ARCANJO DE ALMEIDA,** inscrita no **CNPJ 26.030.580/0001-53.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DOMINGOS ARCANJO DE ALMEIDA,** inscrita no **CNPJ 26.030.580/0001-53**, sediada na Com. Brasileira, nº 48 – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA– CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Domingos Arcanjo de Almeida, CPF 603.233.025-72, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 25) de **R$ 37.444,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

DOMINGOS ARCANJO DE ALMEIDA

CNPJ 26.030.580/0001-53

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.17/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **EDILSON DE ALMEIDA SILVA,** inscrita no **CNPJ N.º 12.084.535/0001-77.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **EDILSON DE ALMEIDA SILVA,** inscrita no **CNPJ N.º 12.084.535/0001-77**, sediada na Rua São João, nº 700 – Betânia – Paratinga/BA – CEP: 47.500-000, por meio de seu representante legal o Srº Edilson de Almeida Silva, CPF 301.109.278-85 e RG 34.246.407-3 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 20) de **R$ 80.960,00** (oitenta mil, novecentos e sessenta reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

EDILSON DE ALMEIDA SILVA

CNPJ N.º 12.084.535/0001-77

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.18/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **EDNALVA BORGES DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ N.º 26.909.491/0001-81.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **EDNALVA BORGES DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ N.º 26.909.491/0001-81**, sediada na Rua do Comércio, nº 30 – Centro de Favelandia – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal a Srª Ednalva Borges dos Santos, CPF 553.873.905-82 e RG 1017547106 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 46) de **R$ 71.975,64** (setenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

EDNALVA BORGES DOS SANTOS

CNPJ N.º 26.909.491/0001-81

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.19/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ 27.067.830/0001-92**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA,** inscrita no **CNPJ 27.067.830/0001-92**, sediada na Rua Edson Queiroz, nº 03 – Maravilha – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Egberto Alves de Oliveira, CPF 263.555.418-88 e RG 29.813.381-7 SSP/BA, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 49) de **R$ 42.625,11** (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e onze centavos), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA

CNPJ 27.067.830/0001-92.

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CONTRATO Nº 126.20/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **ELI NASCIMENTO DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.925.397/0001-16.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ELI NASCIMENTO DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 26.925.397/0001-16**, sediada na Comunidade cidade nova, nº 01 –João Paulo – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal a Srª, Eli Nascimento dos Santos inscrito no CPF sob o nº061.061.555-69, identidade nº 6459994 SSP/GO, por força do **Processo de Licitação nº 126/2018**, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2018**, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.

1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 12/2018;

2.1.2 -Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 02 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o **Valor Total** (lote 69) de **R$ 31.680,00** (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 02/03/2018, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.

5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PREFEITURA DE
BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, s/n - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 12/2018**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 2 de março de 2018.

Eures Ribeiro Pereira

CPF.: 737.517.155-68

CONTRATANTE

ELI NASCIMENTO DOS SANTOS

CNPJ 26.925.397/0001-16

CONTRATADA

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO– CDS DO VELHO CHICO.

Aos quinze dias do mês de MARÇO do ano de dois mil e dezoito, no Município de Salvador, Estado da Bahia, no auditório do UPB – União dos Municípios da Bahia, situado no 3º Avenida do Centro Administrativo Bahia, 320 - Centro Administrativo da - Bahia, Salvador - BA, 41745-005, compareceram à Assembleia Geral do CDS DO VELHO CHICO, convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do município de Bom Jesus da Lapa, por meio de seus representantes, os seguintes integrantes: Município de Serra do Ramalho, por seu representante legal, Prefeito municipal ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA; Município de Bom Jesus da Lapa, por meio de seu representante legal, EURES RIBEIRO PEREIRA; Município de Ibotirama, por meio do seu representante legal – ANTENOR PINTO MARIANO FILHO; Município de Morpará, por seu representante legal, Prefeito municipal SIRLEY NOVAES BARRETO; Município de Serra do Ramalho, por seu representante legal ; Município de Brotas de Macaúbas, por seu representante legal , prefeito municipal LITERCÍCIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR; Município de Paratinga, por seu representante legal, prefeito municipal – MARCEL JOSE CARNEIRO DE CARVALHO. Constatada a presença de todos, conforme lista de frequência anexada a esta ata, o presidente do consórcio ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA deu início aos trabalhos informando a pauta do dia. CONTRATOS DE RATEIO. Foi apresentada uma proposta de cálculo de rateio que contemplar todos os custos de manutenção do consórcio, com índice a serem reavaliados anualmente. A proposta aprovada encontra-se no anexo desta ata, e os prefeitos presentes se comprometeram a assinar seus devidos contratos de rateio individuais. NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA. O presidente Ítalo Rodrigo apresentou o nome de Cristina e Silva Castro, para ser nomeada como secretária executiva, nome que foi aprovado por todos os presentes, devendo o presidente prosseguir com a nomeação. CLAUSULA DO VICE-PRESIDENTE. Devido a nomeação do prefeito MARCEL JOSE´CARNEIRO DE CARVALHO como vice-presidente do consórcio, os presentes aprovaram a inclusão de uma cláusula informando suas atribuições, que, por equívoco não haviam sido publicadas, passando a vigorar com a redação em anexo a esta ata. REGULAMENTO DE PESSOAL. Também foi discutido proposta para o regulamento de pessoal do consórcio, o qual texto final se encontra em anexo a esta ata. ORÇAMENTO ANUAL - Dando sequência a pauta, foi apresentada a proposta de orçamento para o ano de 2018 bem como o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021. A elaboração dos instrumentos de planejamento tem base legal, tanto na legislação federal, a exemplo da Lei nº 11.107/05, quanto na estadual como a Resolução TCM nº 1.343/16 e o Estatuto do CDS-Velho Chico, frisando que para o exercício financeiro de 2018 o total previsto para Receita será de R$ 1.240.548,58 composta por recursos oriundos de Contratos de Rateio; rendimentos de aplicação financeira; prestação de serviços com frota mecanizada; convênios estadual e federal e outras receitas previstas em Lei. Sendo as despesas fixadas em igual valor para atender o custeio administrativo do CDS-Velho Chico: manutenção da frota mecanizada; custeio na prestação de serviços aos entes consorciados e a órgãos públicos não consorciados, bem como em atividades que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral. Na mesma linha de planejamento o PPA para o quadriênio 2018-2021 previu receitas e fixou despesas no montante de R$ 8.026.194,32. Foi apresentado orçamento anual do consórcio para a vigência de 2018, que foi aprovada por unanimidade e está anexa a esta ata. Nada mais havendo a tratar, eu CRISTINA E SILVA CASTRO, que servi como secretária da assembleia, que segue assinada por mim e pelo prefeito ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA, que a presidiu, bem como pelos demais que, nela presentes, lançam sua assinatura na condição de testemunhas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CRISTINA E SILVA CASTRO
Secretária executiva do Consórcio de desenvolvimento Velho Chico

ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA
Prefeito do Município de Serra do Ramalho

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ANEXO 1
TABELA DE RATEIO*

Município	Índice	FPM	Valor rateio
Bom Jesus da Lapa	3.658,05	2,4	R$ 8.779,32
Serra do Ramalho	3.658,05	1,6	R$ 5.852,88
Morpará	3.658,05	0,6	R$ 2.194,83
Paratinga	3.658,05	1,6	R$ 5.852,88
Ibotirama	3.658,05	1,4	R$ 5.121,27
Brotas de Macaúbas	3.658,05	0,8	R$ 2.926,44

ANEXO 2

Do vice-presidente
Art. - Compete ao Vice-Presidente do CDS VELHO CHICO:
I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências e impedimentos;
II – Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III – assumir interinamente a Presidência do Consórcio, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu término;
IV – Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consórcio, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CONTRATO DE RATEIO COLETIVO Nº 001/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.784/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, situada na Rua Acre, S/N, Centro, CEP 47630-000, telefone (77) 3620-1198 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ítalo Rodrigo Anunciação Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF/020.626.785-27; o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, centro, CEP 47600-000, telefone (77) 34814214, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 737.517.155-68; o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, n° 78, centro, CEP 47520-000, telefone: (77) 3698-1512, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 001.907.015-28; o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Rui Barbosa, 420, centro, CEP 47580-000, telefone (77) 3663-2186, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sirley Novaes Barreto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 004.795.715-89; o **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.797.600/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, situada na Praça dos Poderes, n° 95, Centro, CEP 47560-000, telefone (77) 3664-2152 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Litercílio de Oliveira Júnior** brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº.504.043.345-04; **O MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 14.105.225/0001-17 , com sede na prefeitura Municipal de Paratinga, situada Rua Marechal Deodoro, n° 227, Centro, CEP 47.500-000, telefone (77) 3664-2152, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcel José Carneiro de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do CPF n°950.818.605-49 ; doravante denominados **CONSORCIADOS**; e, de outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO/Bahia,** autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 30.069.044/0001-39, com sede na Avenida Manoel Novaes, Centro , nº 26 CEP 47600-000 Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos CONTRATANTES junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

§ 1°. A Cota de Rateio será dividida através de uma variável, a qual corresponderá às despesas de manutenção e despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

§ 2º. Fica estabelecido que a parte variável da cota de rateio das despesas consorciais que os **CONTRATANTES** repassarão mensalmente ao **CONTRATADO** é estabelecida pela fórmula aplicada e baseada pelo índice do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de cada município da seguinte maneira: **i x fpm = valor da variável.**
§ 3º. O valor da parte variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula será alterado por decisão fundamentada da Assembleia competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e os **CONSORCIADOS**, nos termos do art.40 do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os CONTRATANTES, para o exercício financeiro de 2018, deverão consignar nas suas respectivas Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.
Subcláusula Única – Poderão ser os CONTRATANTES excluídos do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Após aplicação da fórmula prevista no § 2°, da Cláusula Segunda, e conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota dos CONTRATANTES, definidas no rateio das despesas para o exercício de 2018, será da ordem de:
I – MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA: 9 (nove) parcelas mensais de R$ 8.779,32
II – MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO: 9 (nove) parcelas mensais de R$ 5.852,88
III – MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA: 9 (nove) parcelas mensais de R$ 5.121,27
IV – MUNICÍPIO DE PARATINGA: 9 (nove) parcelas mensais de R$ 5.852,88
V – MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS: 9 (nove) parcelas mensais de R$ 2.926,44
VI – MUNICÍPIO DE MORPARÁ: 9 (nove) parcelas mensais de R$ 2.194,83

Subcláusula Primeira. Os MUNICÍPIOS CONTRATANTES se obrigam a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4** (BOM JESUS DA LAPA/BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.
Subcláusula Segunda - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento e nos seguintes elementos de gasto: 3.1.71.70.00, 3.3.71.70.00 e 4.4.71.70.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.
Subcláusula única. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, **a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2018**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o
previsto na presente cláusula.
SubCláusula única. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONTRATANTE** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II **-** A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa (BA), 31 de março de 2018.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DA COSTA DO VELHO CHICO
(Contratado)
ÌTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA
Presidente/ Município de Serra do Ramalho

Município de Bom Jesus da Lapa
Eures Ribeiro Pereira

Município de Ibotirama
Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira

Município de Morpará
Sirley Novaes Barreto

Município de Paratinga
Marcel José Carneiro de Carvalho

Município de Brotas de Macaúbas
Litercílio de Oliveira Júnior

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
RG: _____ **Assinatura:** _____

Nome: _____
RG: _____ **Assinatura:** _____

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

ANEXO ÚNICO
TABELA DE RATEIO*

Município	Índice	FPM	Valor rateio
Bom Jesus da Lapa	3.658,05	2,4	R$ 8.779,32
Serra do Ramalho	3.658,05	1,6	R$ 5.852,88
Morpará	3.658,05	0,6	R$ 2.194,83
Paratinga	3.658,05	1,6	R$ 5.852,88
Ibotirama	3.658,05	1,4	R$ 5.121,27
Brotas de Macaúbas	3.658,05	0,8	R$ 2.926,44

**** Rateio aprovado em Assembléia realizada em 15 de março de 2018***

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4481-8482-71B2-AC29.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4481-8482-71B2-AC29 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4481-8482-71B2-AC29

Hash do Documento

7BBE73AEB6436850EAEED3BEA8A5CE9DC0ABA11A856F269F5E14EE155A570709

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 13/04/2018 19:21 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25